

TC 020.620/2004-6**Natureza:** Tomada de Contas Especial.**Unidade Jurisdicionada:** Município de Pirapemas/MA.**DESPACHO**

Cuidam os autos de proposta da Secex/MA, referente à TCE instaurada em função de irregularidades constatadas em convênio assinado com o município de Pirapemas/MA, lançada nos seguintes termos:

“a) Preliminarmente, encaminhá-lo ao gabinete do Relator, Ministro Augusto Sherman Cavalcanti, para promover as seguintes alterações no Acórdão 3179/2010-TCU-Plenário, sessão de 24/11/2010, ata 43/2010 (peça nº 8, p. 62-63):

a.1) com fulcro na Súmula TCU 145, c/c o MMC nº 4/2013 – Segecex, apostilar referido acórdão, consignando a seguinte alteração, conforme procuração do responsável (peça 25):

onde se lê: CPF 068.170.843-34, **leia-se** CPF 308.937.043-34;

a.2) excluir a Construtora Ômega Ltda. do rol de responsáveis elencados no subitem 9.3 do Acórdão 3179/2010-TCU-Plenário; e

a.3) acrescentar ao texto contido no subitem 9.7 a informação de que a pena de inabilitação aplica-se apenas às pessoas físicas indicadas no subitem 9.3 do *decisum*, sugerindo-se a seguinte redação: “(...) decretar a inabilitação dos responsáveis, pessoas físicas, indicados no subitem 9.3 retro (...)”

b) posteriormente, encaminhá-lo ao Serviço de Administração desta Secex/MA, ao qual cumprirá:

b.1) renovar a notificação, quanto ao Acórdão 3179/2010-TCU-Plenário, da Sra. Carmina Carmen Lima Barroso Moura (CPF 055.517.223-68), Sr. Walter Pinho Lisboa Filho (CPF 074.646.653-68), Sr. Francisco de Assis Sousa (CPF 308.937.043-34) e N. C. Construções, Perfurações e Comércio Ltda (CNPJ 02.355.977/0001-57);

b.2) proceder à devida notificação de todos os responsáveis acerca do Acórdão 1041/2013-TCU-Plenário, que negou provimento aos recursos interpostos contra o Acórdão 3179/2010-TCU-Plenário; e

b.3) encaminhar e-mail ao SCBEX para inclusão dos inabilitados no item 9.7 do Acórdão 3179/2010-TCU-Plenário no sistema de “Inabilitados/Inidôneos”, após o cálculo do trânsito em julgado.”

2. Sobre esta questão, a Súmula de Jurisprudência nº 145 dispõe que:

“O Tribunal de Contas da União pode alterar as suas Deliberações (Regimento Interno, art. 42, itens IV e V), para lhes corrigir, de ofício ou a requerimento da parte, da repartição interessada ou do representante do Ministério Público, inexatidões materiais ou erros de cálculo, na forma do

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

Gabinete do Ministro-Substituto Augusto Sherman
Cavalcanti

art. 463, I, do Código de Processo Civil, ouvida previamente, nos dois primeiros casos, a Procuradoria junto ao Colegiado.”

Assim sendo, de ordem do Excelentíssimo Senhor Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, encaminho os autos para manifestação do Ministério Público quanto às propostas da Secex/MA de retificação de erro material (subitem a.1 da peça 66) e de revisão de ofício da deliberação em questão (subitens a.2 e a.3 da peça 66).

Brasília, 13 de junho de 2013.

(Assinado Eletronicamente)

WAGNER BARBOSA DA SILVA
Chefe de Gabinete em Substituição